



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ASSESSORIA PARLAMENTAR – VEREADOR EDILSON MARTINS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 74 / 2025

Campo Mourão, 06 / 01 / 25 Horas 08:44

Bussico
PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO

23/25

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025, através do Programa: 0010 – Programa de Construção e Manutenção de Infraestrutura e Serviços da Área Urbana e Rural; Ação 2093: Manter as Atividades da Gerência de Infraestrutura da SEIMOB, **INDICA** à Mesa, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, sugerindo a implantação de uma quadra de Futebol Society em imóvel pertencente ao município, no Jardim Novo Centro.

JUSTIFICATIVA:

A solicitação se dá, tendo em vista a reivindicação feita através da Associação de Moradores do Jardim Novo Centro, para que tenham um espaço onde as crianças, os jovens e a comunidade em geral desenvolvam atividades de recreação e lazer, e também contribua para o desenvolvimento da educação esportiva e social.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de janeiro de 2025.



Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
06/01/2025 08:32:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDILSON MARTINS
Vereador – Cidadania



Marcelo Antonio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 31/01/2025.

(x) INDICAÇÃO nº 074/2025

AUTORIA: Edilson Martins

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a):
- () Vício de origem. Competência privativa do (a):
- () Inconstitucional por ferir:
- () Inorgânico por ferir :
- () Illegal por ferir :
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- (x) Em análise a presente, verifica-se que a mesma foi dirigida ao Sr. Tauillo Tezelli, devendo o autor corrigir para o nome do atual Prefeito Sr. João Douglas Fabricio.

Parecer prolatado em 05/02/2025

- () favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- (x) Diligências.

**VALTER
FRANCISCO
DA SILVA**

Assinado de forma
digital por VALTER
FRANCISCO DA SILVA
Dados: 2025.02.06
09:06:08 -03'00'

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr - 29.391